



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Poder Executivo Municipal

Todo expediente
03/06/2026
comunicação
03/06/26

PROJETO DE LEI Nº 27 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

Recebido em

25 / 05 / 2026

Assinatura

Altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.554/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, para adequar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) ao princípio da paridade.

MADALENA TRISCH RAPACK, Prefeita Municipal de Itati, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º O Art. 13 da Lei Municipal nº 1.554/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, será composto por **06 (seis) membros titulares**, com igual número de suplentes, observada a **participação popular paritária**, sendo:

I - 03 (três) representantes de órgãos públicos municipais, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mulher, Cidadania e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

II - 03 (três) representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, legalmente constituídas e em funcionamento no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
Poder Executivo Municipal

§ 1º Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito dentre pessoas com poder de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação encaminhada pelo COMDICA, a quem compete dar-lhes posse.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais e os seus suplentes serão eleitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do COMDICA em Assembleia Geral convocada pelo Fórum Municipal Permanente de Entidades Não-Governamentais (Fórum DCA), que congregue as entidades de defesa e atendimento da criança e do adolescente, mediante editais publicados na imprensa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Itati, 25 de maio de 2026.

MADALENA TRISCH Assinado de forma digital por
MADALENA TRISCH
RAPACK:981784820 RAPACK:98178482053
53 Dados: 2026.05.24 14:52:05
-03'00'

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
Poder Executivo Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, bem como aos demais Vereadores desta Colenda Casa Legislativa, oportunidade em que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa sanar uma irregularidade técnica presente na Lei Municipal nº 1.554/2023, especificamente no que tange à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

A atual redação do Art. 13 da referida lei prevê uma composição de 08 membros, sendo 05 governamentais e 03 da sociedade civil.

Tal estrutura **viola frontalmente o princípio da paridade**, exigido pela legislação federal e pelas diretrizes do CONANDA.

O Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estabelece como diretriz fundamental:

*"Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: (...) II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, **assegurada a participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;"*

A paridade não é apenas uma escolha administrativa, mas um requisito de validade das deliberações do Conselho.

Sem a igualdade numérica entre o Poder Público e a Sociedade Civil, as decisões do COMDICA podem ser arguidas de nulidade, prejudicando a gestão do Fundo Municipal e a fiscalização das políticas públicas para a infância.

A presente alteração reduz a representação governamental para 03 membros (Assistência Social, Administração e Fazenda), igualando-a aos 03 membros da sociedade civil já previstos, garantindo assim a legalidade do órgão e a eficiência democrática em Itati.

Esta situação foi objeto de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado que solicitou as providências por parte da administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
Poder Executivo Municipal

municipal em regularizar a situação, o que está sendo proposto pelo presente projeto.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante adequação legislativa.

Atenciosamente,

MADALENA TRISCH Assinado de forma digital por MADALENA
RAPACK:98178482053 TRISCH RAPACK:98178482053
Data: 2025.05.24 14:52:28 -03'00'

Madalena Trisch Rapack
Prefeita Municipal